



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº. 011.2023 - CP

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CRIAÇÃO DE UM CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO GEORREFERENCIADO, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO COM VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) NAS AREAS SELECIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Órgão de Origem: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Impugnante: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

#### 1 – RELATÓRIO

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. em face de edital publicado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, interposta contra os termos do Edital de Concorrência Nº. 011.2023 – CP, informando o que segue:

Em suma, alega a impugnante o seguinte:







4.3. PROVA DE CONCEITO (POC)

4.3.1 — A empresa vencedora deverá comprovar através de Prova de Conceito (POC) que atende aos requisitos constantes no Anexo "termo de referência", sob pena de desclassificação.

O subitem 4.3.2, por sua vez, determina que a Prova

de Conceito consistirá da apresentação de base cartográfica digital Georreferenciada e processamento de imagem, veja-se:

4.3.2 — A Prova de Conceito consistirá da apresentação de base cartegráfica digital Georreferenciada, que será elaborada por meio de fotografias aéreas capturadas com alta resolução de pixel ou GSD (ground Sample Distance — o tamanho do menor elemento da imagina) 6 cm. As Fotografias aéreas serão processadas em softwares específicos de aerofotogrametria, fim de gerar Ortofotos e ortomosaicos digitais com alta resolução e acurácia em formato GEOTIFF, pelas quais será possivel realizar as vetorizações dos objetos de interesse da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, referente a uma área equivalente a 01 (um) hectare, a ser determinada pela PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

3.- No entanto, ao analisar os **subitens 4.3.3-4.3.5** e

**subitens 4.3.7-4.3.13** do edital, faz-se necessário apresentar ressalvas que, ao sentir da peticionária, justificam a presente impugnação:

4.3.3 — A POC permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do serviço e sua real compatibilidade com as necessidades requeridas no Edital

4.3.4 — Participarão da POC o representante credenciado da licitante, usuános especialistas e representantes das áreas de licitação.

4.3.5 - A partir da convocação, a licitante terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para montagem do ambiente para prova de conceito, tomar conhecimento das formas e senhas de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

4.3.7 - O sistema se utilizará de Banco de Dados previamente instalado e populado pela licitante.

4,3 8 — Durante a POC serão feitos questionamentos à LICITANTE permitindo a venficação dos requisitos constantes deste Projeto Básico.

4.3.9 — A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

4.3.10 – O hardware e o software necessários para a realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, ficando sob a diligência da equipe técnica da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por até 03 (três) dias últeis após o período de realização da POC nara a conferência dos dados instalados no mesmo e do resultado apresentado

POC para a conferência dos dados instalados no mesmo e do resultado apresentado 4.3.11 – A configuração do hardware e software a ser utilizado na prova de conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.

4.3.12 — Deverão estar instalados no(s) computador(es), exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução, conforme arquitetura definida.

4.3.13 — A apresentação de dados que produzam dúvida quanto aos resultados obtidos poderão tevar a desclassificação da licitante.

4.- Compulsando os itens supra, entende a peticionária, respeitosamente, não terem sido definidos pelo edital os critérios e/ou quesitos objetivos
para avaliação da prova de conceito, não se revelando possível precisar os exatos termos do
conteúdo a ser cumprido tampouco os critérios adotados para avaliação. Esta prática viola, salvo
melhor juízo, os principios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da publicidade à medida
em que condicionam as empresas a critérios incertos, colocando em xeque, inclusive, a própria
competição e possível economia aos cofres públicos.

Neste contexto, o **subitem 4.3.8** determina que serão feitos questionamentos ao licitante durante a prova de conceito e o **subitem 4.3.9** que a prefeitura poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. No entanto, o edital não diz quais serão os questionamentos, as diligências e, mais grave ainda, quais esses requisitos. A afirmação ganha relevo porque o tícitante não pode ser surpreendido, ao tempo da preva de conceitos, com questionamentos e diligências que não foram objetiva e previamente definidas no edital, sob pena de restarem inobservados os principios da impessoalidade e julgamento format.







É o que se basta para o relato. Passa-se à análise.

### 2 – DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 30, da Lei N°. 8.666/1993, conforme segue:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Toda licitação, independentemente de sua modalidade, deve ater-se aos requisitos e formalismos estabelecidos no Edital e na legislação pertinente, principalmente as contidas na Lei N°. 8.666/1993.

Deve-se destacar ainda que, em nosso sistema jurídico-constitucional vigente, o Edital é norma fundamental do procedimento, cujo objetivo e determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e as obrigações dos intervenientes e do Poder Público, bem como, disciplinar o







procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, sendo instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Dito isto, passam-se às análises do mérito das Impugnações das licitantes.

### 2.1 – DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzido DIREITOS, e, ao final, exibe o PEDIDO, ipsis litteris:

Com base nos fundamentos acima referidos, requer digne-se Vossa Senhoria receber, conhecer e dar provimento à presente impugnação para o fim de retificar-complementar o edital, inserindo, objetivamente, os requisitos, critérios, quesitos, diligências e/ou exigências que terão de ser preenchidos na Prova de Conceito pela ficitante classificada bem como retificar o subitem 4.3.6 para determinar que a Prova de Conceito possa ter duração mais razoável e condizente com a sua finalidade de demonstrar se o serviço a ser contratado está em conformidade com os critérios objetivos do termo de referência ou projeto básico.

Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados merecem prosperar.

A referida impugnação foi encaminhada ao setor técnico competente que emitiu Parecer com as seguintes conclusões e sobre o qual seguimos na íntegra a decisão (parecer completo anexo aos autos):







# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA DE FINANÇAS

OFÍCIO Nº 093/2024/SEFIN

São Gonçalo do Amarante, 1º de março de 2024.

À Senhora VITÓRIA RÉGIA DE SOUSA ALMEIDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante São Gonçalo do Amarante - CE

Assunto: Impugnação. Edital de Concorrência Pública nº 11/2023 - SRP. Georreferenciamento. Alteração.

Senhora Presidente,

Tendo em vista o pedido de impugnação apresentado pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., ao Edital de Concorrência Pública nº 11/2023 - SRP, que tem como objeto a seleção de melhor proposta para registro de preços, visando futura e eventual contração de empresa para elaboração da base cartográfica georreferenciada da área urbana do município de São Gonçalo do Amarante, servimonos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que a Secretaria de Finanças, após submeter o referido pedido de impugnação à análise da Divisão de Auditoria Fiscal, a mesma concordou em alterar o item 4.3 do edital, o qual estamos anexando ao presente, para que seja efetuada a retificação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos, renovando nossos votos de consideração e respeito.

#### Atenciosamente,

MARDEM JOSE MATOS HERCULANO:242032034 49

Assinado de forma digital por MARDEM JOSE MATOS HERCULANO:24203203449 Dados: 2024.03.01 11:46:55 -03'00'

MÁRDEM JOSÉ MATOS HERCULANO

Secretário Executivo de Finanças



#### 4.3. PROVA DE CONCEITO (POC) (alteração do texto do anexo)

- 4.3.1. A Licitante vencedora provisoriamente, na fase de lances que após o envio dos anexos, tiver sua documentação aceita e comprovada a sua regularidade, será convocada pela Comissão de Licitação para que na forma prevista nas fases e eventos deste item, submeter-se à Prova de Conceito, etapa complementar à comprovação da capacidade técnica, para efeitos de habilitação;
- 4.3.2. A prova de conceito possui caráter eliminatório, ou seja, ocorrerá à desclassificação da licitante caso a mesma não atenda às situações previstas neste item;
- 4.3.3. Nesta etapa do Certame a sessão será suspensa administrativamente pela COMISSÃO, antes do licitante ser declarado vencedor da licitação nos termos da sua proposta comercial, para dar início à realização da Prova de Conceito da solução ofertada;
- 4.3.4. A avaliação da Prova de Conceito é de inteira responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação, formada por multiprofissionais da Prefeitura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, cabendo-lhes a aferição da amostra para efeitos de classificação, sendo seu resultado comunicado a COMISSÃO para o prosseguimento do Certame;
- 4.3.5. Deverá ser convocada a licitante declarada vencedora, provisoriamente em primeiro lugar no certame, para apresentar a solução tecnológica, a fim de realizar a Prova de Conceito, que será marcada pela COMISSÃO com antecedência mínima de 03 (três) dias, onde serão avaliadas as funcionalidades e serviços do protótipo do sistema, para verificação da existência de todos os requisitos considerados obrigatórios e de entrega imediata;
- 4.3.6. A prova de conceito deverá ser realizada no Município de São Gonçalo do Amarante, situado na Rua Edite Mota, 148, São Gonçalo do Amarante-CE, em local determinado pela COMISSÃO.
- 4.3.7. O sistema se utilizará de Banco de Dados previamente instalado e populado pela licitante
- 4.3.8. Ao término da Prova de Conceito, a Comissão Técnica fará a tabulação dos dados e emitirá o parecer de avaliação do sistema apresentado pela Licitante, entregando cópia a COMISSÃO, que será inserida nos autos do processo.
- 4.3.9. Todos os componentes necessários ao pleno funcionamento (data show, aplicativo, banco de dados, softwares e respectivas licenças) da prova deverão ser providos pela licitante declarada vencedora provisoriamente e instalados no seu próprio equipamento. A responsabilidade pela instalação, configuração e parametrização destes componentes é exclusiva da licitante habilitada. Caberá à Comissão Técnica a disponibilização do local, acesso à Internet e dos servidores públicos que realizarão os testes;
- 4.3.10. A configuração do hardware e software a ser utilizado na prova de conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar suas especificações de capacidade.
- 4.3.11. A Prova de Conceito se realizará em horário comercial, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h e terá duração máxima de 4 horas.
- 4.3.12. Caso a equipe técnica da Prefeitura tenha alguma dúvida na funcionalidade apresentada poderá solicitar à proponente ao final da apresentação que se repita a funcionalidade(s) que se está em dúvida.
- 4.3.13. O representante da licitante deverá estar presente durante a realização da prova de conceito quando esclarecerá quaisquer dúvidas ou divergências levantadas pela comissão de avaliação da Prefeitura.
- 4.3.14. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE não terão

J.

seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão se considerados como prejuízo ao licitante durante a avaliação.

- 4.3.15. Fica facultado às demais licitantes, classificadas na posição imediatamente subsequente à da licitante declarada vencedora em primeiro lugar, acompanhar a Prova de Conceito, no entanto, caso haja interesse, deverão comparecer com no máximo, um representante de cada licitante classificada.
- 4.3.16. A Prova de Conceito consistirá da apresentação de base cartográfica digital Georreferenciada, que será elaborada por meio de fotografias aéreas capturadas com alta resolução de pixel ou GSD (ground Sample Distance o tamanho do menor elemento da imagina) 6 cm. As Fotografias aéreas serão processadas em softwares específicos de aerofotogrametria, a fim de gerar Ortofotos e ortomosaicos digitais com alta resolução e acurácia em formato GEOTIFF, pelas quais será possível realizar as vetorizações dos objetos de interesse da PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, referente a uma área equivalente a 01 (um) hectare, a ser determinada pela SECRETARIA DE FINANCAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.
- 4.3.17. A Prova de Conceito SOMENTE será aplicada a proponente que transitoriamente, está classificada em primeiro lugar na disputa licitatória (Tribunal de Contas da União, Res.2.763/2013);
- 4.3.18. Os itens que serão ser observados durante a PROVA DE CONCEITOS estão descritos em seu respectivo item (ANEXO IX ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO).
- 4.3.19. Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no SISTEMA e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.
- 4.3.20. Será aceito o SISTEMA em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos da prova de conceito. Os itens eventualmente que não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para a PREFEITURA, até a entrada em produção do SISTEMA.
- 4.3.21. Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.
- 4.3.22. Os itens abaixo listados serão avaliados na prova de conceito:
- a) Navegação com mapas e recurso zoom e Pan;
- b) Ferramenta de desenho de quadras e lotes e recurso para adicionar numeração e informações necessárias as feições;
- c) Ferramentas para cálculos de áreas e de perímetros das geometrias;
- d) Permissão de integração da visão publica com outras ferramentas de dados;
- e) Ferramenta de criação de autorizações e níveis de acesso;
- F) A ferramenta pode ser armazenada em servidor local ou em nuvem;
- G) Ferramenta de vinculação de geometrias a terrenos e unidades a partir de um cadastro já existente;
- H) Permitir identificação da quantidade de pavimentos, a partir do modelo digital de Superfície gerado pelo DRONE;
- I) Possibilitar visualização de imóveis 3D através da utilização da Nuvem de Pontos gerada pelo DRONE;
- j) O sistema deverá obrigatoriamente ter a opção de geração de mapas temáticos;
- k) Possibilidade de criação ou customização de relatório pelo usuário;
- I) O sistema deverá ter ferramenta de desenho dos lotes, quadras e polígonos e de exportação do desenho como croqui;
- m) Apresentar o mapeamento aéreo da amostra selecionada com Ortomosaico de ortofotos digitais em composição colorida (RGB) em formato GEOTIFF, base cadastral digital manipulável em SIG e CAD, carta cadastral da área urbana georreferenciada e a

visualização no sistema de arruamentos, logradouros, praças, prédios, lotes e demanda polígonos presentes na área selecionada.

n) Demonstrar no SIG a vinculação de alguns imóveis da base cadastral da SEFIN com o dado vetorial do banco de dados geográfico, em relação a amostra selecionada.

# ANEXO IX – ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO ITEM 4.3

Critério para aprovação: atender a 90% dos itens descritos no anexo e no item 4.3.22 do edital.

DESCRIÇÃO DA FUNCIONALIDADE	ATEI	NDE
	SIM	NÃO
Navegação com mapas e recurso zoom e Pan.		
Ferramenta de desenho de quadras e lotes e recurso para		
adicionar numeração e informações necessárias as feições.		
Ferramentas para cálculos de áreas e de perímetros das geometrias.		
Permissão de integração da visão publica com outras ferramentas de dados.		
Ferramenta de criação de autorizações e níveis de acesso.		
A ferramenta pode ser armazenada em servidor local ou em nuvem.		
Ferramenta de vinculação de geometrias a terrenos e unidades a partir de um cadastro já existente.		
Permitir identificação da quantidade de pavimentos, a partir do modelo digital de Superfície gerado pelo DRONE.		
Possibilitar visualização de imóveis 3D através da utilização da Nuvem de Pontos gerada pelo DRONE.		
O sistema deverá obrigatoriamente ter a opção de geração de mapas temáticos.		
Possibilidade de criação ou customização de relatório pelo usuário.		
O sistema deverá ter ferramenta de desenho dos lotes, quadras e polígonos e de exportação do desenho como croqui.		
Apresentar o mapeamento aéreo da amostra selecionada com Ortomosaico de ortofotos digitais em composição colorida (RGB) em formato GEOTIFF, base cadastral digital manipulável em SIG e CAD, carta cadastral da área urbana georreferenciada e a visualização no sistema de arruamentos, logradouros, praças, prédios, lotes e demais polígonos presentes na área selecionada.		
Demonstrar no SIG a vinculação de alguns imóveis da base cadastral da SEFIN com o dado vetorial do banco de dados geográfico, em relação a amostra selecionada.		



4.2.6.1 - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, os seguintes profissionais:

a) Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, coordenador de Cartografia e Geoprocessamento, com formação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Agrimensura ou equivalente em termos de atribuições junto ao CREA.

(acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de graduação).

b) Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior especializado na área tributária, com formação em Direito ou Contabilidade.

c) Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional na área de análise de sistemas ou programação de computadores (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de graduação);

(Foi excluído o item d)





Dessa forma, conclui-se que os argumentos acima questionados pela Impugnante, encontra-se providos de razão e que suas proposições são suficientes para reconsideração do que fora pedido em sua petição, razão pela qual se altera-se o edital, de forma a ratifica-lo.

# 2.2 – DA OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A MODERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA FLEXIBILIZAÇÃO.

Como se sabe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a fim de consolidar a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas, isto sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato, sendo justamente isto o que está sendo realizado no presente certame.

#### 3 – DA DECISÃO.

Ante tudo quanto aqui exposto bem como nos elementos consubstanciados nos autos do processo administrativo em epigrafe, em contrapartida aos preceitos legais e precedentes jurisprudenciais pertinentes, esta Comissão opina:

A) Pelo conhecimento das Impugnações, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, julgar-lhe PROCEDENTE, o pedido de reformulação da exigência da PROVA DE CONCEITO devendo ser modificado e mantendo inalterada as demais cláusulas editalícias.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

São Gonçalo do Amarante/CE, 5 de março de 2024.

VÍTÓRIA RÉGIA DE SOUSA ALMEIDA Comissão Permanente de Licitação

Presidente